



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE SALVADOR



TERMO DE CONTRATO
(Processo Administrativo nº 64585.005426/2020-17)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL GERAL DE SALVADOR – BA E A EMPRESA AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

A UNIÃO por intermédio do HOSPITAL GERAL DE SALVADOR, com sede na Ladeira dos Galés, nº 26, Brotas, CEP 40.255-020, na cidade de Salvador-BA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.562.575/0001-51, neste ato representado pelo Sr Cel ALERRANDRO LEAL FARIAS, Diretor do Hospital Geral de Salvador, nomeado pela Portaria nº 549-Cmt Ex, de 05 de junho de 2020, publicada no DOU nº 109, de 9 de junho de 2020, inscrito no CPF nº 799.664.114-53, portador da Carteira de Identidade nº 020368434-5 MD/EB, doravante denominado CONTRATANTE e a AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.032.626/0001-54, estabelecida na com sede na Alameda Vicente Pinzon, 51, conjunto 702, 7º andar, Edifício Central Vila Olímpia, Vila Olímpia, São Paulo-SP, CEP 04547-130, com filiais localizadas na Rua Jose Sanches Marin, 700, Blocos 55, 65 e 75, Jardim Colorado, Suzano-SP, CEP 08616-770, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.032.626/0002-35 e na Alameda Cauaxi, 293, salas 2513 e 2514, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-020, inscrita CNPJ/MF sob o nº 09.032.626/0004-05, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. RICARDO RAMOS MENDONÇA FILHO, portador da Carteira de Identidade nº 10.572.920-6, expedida pela IFP/RJ e CPF nº 071.108.927-27 e FABIO BERTOLDI DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 29.918.993-4, expedida pela SSP/SP e CPF nº 272.326.788-19, tendo em vista o que consta no Processo nº 64585.005426/2020-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 13/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

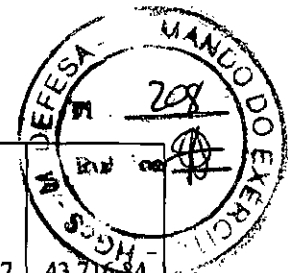
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamento de digitalização de imagens radiológicas com reposição de peças, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Material/Serviço	Local de Execução	Qtd	Ref	Horário/ Período	Valores (R\$)	
						Mensal	Anual
01	Manutenção preventiva, corretiva e calibração com reposição de peças e acessórios do CR 85-X-DRYSTAR 5503, composto dos seguintes equipamentos: 01 (um) CR 85-X; 02 (dois) CRUS/ID Table; 01 (um) NX Mammo; 02 (dois) Monitores; NX Adicional e 01 (um) DRY 5503/5500	Centro de Diagnóstico por Imagem e Odontoclínica	12	Mês	De segunda a sexta, das 8h00min às 17h00min, exceto feriados	5.988,60	71.863,20

02	Manutenção preventiva, corretiva e calibração com reposição de peças e acessórios do CR 30-X-DRYSTAR 5500, composto dos seguintes equipamentos: 01 (um) CR 30-Xm; 01 (um) NX Mixed; 01 (um) Monitor; 01 (um) DRY 5302 e 01 (um) DRY 5503/5500.	Centro de Diagnóstico por Imagem e Odontoclínica	12	Mês	De segunda a sexta, das 8h00min às 17h00min, exceto feriados	3.643,07	43.716,84
TOTAL						9.631,67	115.580,04



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de 11/01/2021 e encerramento em 11/01/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 9.631,67 (nove mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 115.580,04 (cento e quinze mil, quinhentos e oitenta Reais e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/167039

Fonte: 0151000000

Programa de Trabalho: 171497

Elemento de Despesa: 339039

PI: D8SAFCTCCON

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

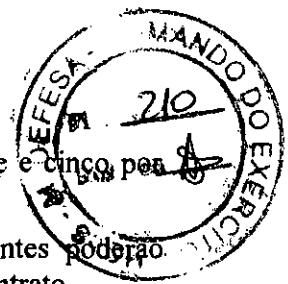
12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Salvador, BA, Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Handwritten signature/initials

Salvador, BA, 11 de janeiro de 2021.

Handwritten signature of Alerrandro Leal Farias

ALERRANDRO LEAL FARIAS – Cel
Ordenador de Despesas

Handwritten signature of Ricardo Ramos Mendonça Filho

RICARDO RAMOS MENDONÇA FILHO
Representante legal

Ricardo Ramos
Head of Sales Latam
AGFA
RADIOLOGY

Handwritten signature of Fabio Bertoldi da Silva

FABIO BERTOLDI DA SILVA
Representante legal

Fabio Bertoldi da Silva
Gerente de Serviços
AGFA
HealthCare

Testemunhas:

Handwritten signature of Paulo Henrique Santos Silva de Azevedo

PAULO HENRIQUE SANTOS SILVA DE AZEVEDO – Maj
Chefe da SALC

Handwritten signature of Pedro José dos Santos

PEDRO JOSÉ DOS SANTOS – 1º Sgt
Adjunto da SALC